



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

23 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]

Presidente da C.M.I.

23 FEV 2021

cria o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, que dispõe sobre a instalação de lixeiras coloridas para separação de lixo em escolas da rede pública.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

Art.2º- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

Art.3º- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

Art.4º- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

- I- verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;

Art.5º- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

Art.6º- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art.7º- São objetivos do Programa:

- I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
- II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

[Assinatura]
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4

18/02/2021 12:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

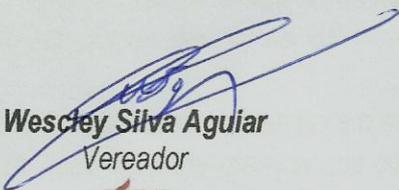
IV- instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V- manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art.8º- *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

Art.9º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 10 de fevereiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Em 2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que até agosto de 2014 o País deveria estar livre dos lixões. Mas, hoje, cerca 8% do lixo produzido no Brasil (6,3 milhões de toneladas) ainda não é sequer coletado e 40% do lixo que é coletado é descarregado em lixões ou aterros que não contam com medidas necessárias para garantir a integridade do meio ambiente e a da população local.

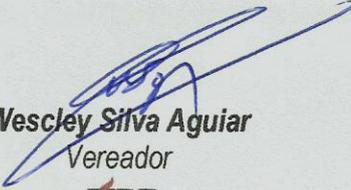
Assim, diante dos números apresentados acima, faz-se necessária a propositura de ações que visem minimizar os impactos ambientais ocasionados pelo lixo descartado de forma imprópria.

O referido projeto que cria o Programa "escola amiga do meio ambiente", busca no binômio educação e preservação, o aprendizado na prática das lições da educação ambiental alcançando a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o tema oferece uma oportunidade valiosa para a educação ambiental das crianças e jovens nas nossas escolas, uma vez que cada um pode oferecer sua contribuição, reduzindo a geração de resíduos que trazem danos ao meio ambiente.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 10 de fevereiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador

